

Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

AV. Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP. Fone (015) 3259-8400 – CEP 18270-540



LEI MUNICIPAL Nº 3.657, DE 09 DE MAIO DE 2005.

Fica instituído o Programa de Educação Alimentar e Atividades Motoras para crianças obesas na rede Municipal de Ensino de Tatuí.

A Câmara Municipal de Tatuí aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

- **Art. 1º** Fica instituído o Programa de Educação Alimentar e Atividades Motoras para crianças obesas na Rede Municipal de Ensino de Tatuí, consistente na orientação a professoras, familiares e pais, quanto aos benefícios do tratamento não medicamentoso, à alimentação saudável e à necessidade da prática de exercícios físicos específicos e regulares.
- **Art. 2º -** A orientação de que trata o artigo anterior ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária Municipal e dá Secretaria Municipal de Educação, que poderão contar com o auxílio de outros órgãos da Administração Municipal.
- **Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- **Art. 4º** A Prefeitura Municipal de Tatuí regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a data de sua publicação.
- **Art. 5º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 09 de Maio de 2005.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO PREFEITO MUNICIPAL DE TATUÍ

Secretaria de Governo e Negócios Jurídicos Rogério Antonio Gonçalves



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

AV. Cônego João Clímaco, 140 Centro — Tatuí-SP. Fone (015) 3259-8400 — CEP 18270-540



Publicada no átrio Prefeitura Municipal de Tatuí em 09/05/2005 Neiva de Barros Oliveira

Autor do Projeto: Vereador José Manoel Correa Coelho - Manu (Ofício nº 372/05, da Câmara Municipal de Tatuí)



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

AV. Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP. Fone (015) 3259-8400 – CEP 18270-540



LEI MUNICIPAL Nº 3.657, DE 09 DE MAIO DE 2005.

Fica instituído o Programa de Educação Alimentar e Atividades Motoras para crianças obesas na rede Municipal de Ensino de Tatuí.

A Câmara Municipal de Tatuí aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

- **Art. 1º -** Fica instituído o Programa de Educação Alimentar e Atividades Motoras para crianças obesas na Rede Municipal de Ensino de Tatuí, consistente na orientação a professoras, familiares e pais, quanto aos benefícios do tratamento não medicamentoso, à alimentação saudável e à necessidade da prática de exercícios físicos específicos e regulares.
- **Art. 2º -** A orientação de que trata o artigo anterior ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária Municipal e dá Secretaria Municipal de Educação, que poderão contar com o auxílio de outros órgãos da Administração Municipal.
- **Art. 3º -** As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- **Art. 4º** A Prefeitura Municipal de Tatuí regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a data de sua publicação.
- **Art. 5º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 09 de Maio de 2005.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO PREFEITO MUNICIPAL DE TATUÍ

Publicada no átrio Prefeitura Municipal de Tatuí em 09/05/2005 Neiva de Barros Oliveira

Autor do Projeto: Vereador José Manoel Correa Coelho - Manu (Ofício nº 372/05, da Câmara Municipal de Tatuí)



Prefeitura Municipal de Tatuí GABINETE AV. Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP. Fone (015) 3259-8400 – CEP 18270-540

